

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situada na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Sr. André Meira**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CLINICA B+ CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICOS LTDA**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 321, CEP 55.010-540, Bairro de Divinópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.074.593/0001-43, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos (ultrassonografia), celebrado em 02 de junho de 2022, doravante "Segundo Contrato", mediante os considerandos e cláusulas a seguir aduzidos.

CONSIDERANDO:

- (i) que as partes mantêm entre si dois instrumentos de prestação de serviços médicos – o Contrato de Prestação de Serviços Médicos de Mamografia e Raio-X, celebrado em 22 de junho de 2022 ("Primeiro Contrato"), mediante PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2022, e o Contrato de Prestação de Serviços Médicos de Ultrassonografia, celebrado em 02 de junho de 2022 ("Segundo Contrato"), mediante PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2022, ambos já objeto de diversos termos aditivos e de termo de rerratificação;
- (ii) o interesse comum das partes em consolidar, em um único instrumento, a totalidade dos serviços médicos atualmente prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por razões de simplificação administrativa e operacional; e
- (iii) que os serviços e condições ora consolidados correspondem exatamente ao já pactuado entre as partes por meio do Primeiro Contrato e do Segundo Contrato e respectivos termos aditivos e de rerratificação, sem inovação de valores ou quantitativos além dos já vigentes;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Sétimo Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 – As partes resolvem unificar, neste Segundo Contrato, a totalidade dos serviços médicos objeto do Primeiro Contrato e de seus termos aditivos, passando este instrumento a reger, de forma única e exclusiva, todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme discriminado no item 1.2 abaixo, revogando-se, para todos os fins, as disposições em contrário eventualmente constantes dos instrumentos ora unificados.

1.2 – Fica consolidado o seguinte objeto contratual unificado:

- a) 300 (trezentos) laudos mensais de exames de mamografia, ao valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por laudo;
- b) 50 (cinquenta) laudos mensais de exames de Raio-X, ao valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por laudo;
- c) 30 (trinta) exames mensais de ultrassonografia com doppler de membros superiores e inferiores, ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por exame;
- d) 30 (trinta) exames mensais de ultrassonografia com doppler de carótidas e vertebrais, ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por exame;
- e) 150 (cento e cinquenta) exames mensais de ultrassonografia geral, ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por exame, acrescido de R\$ 5,00 (cinco reais) por exame sempre que a CONTRATADA utilizar digitador próprio, não incidindo referido acréscimo quando utilizado o digitador da CONTRATANTE.

1.3 – Os quantitativos mensais acima referidos correspondem a demanda estimada, podendo variar de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela **CONTRATANTE**, sendo o pagamento efetuado com base nos serviços efetivamente prestados, apurados mediante relatório emitido pelo sistema de controle da **CONTRATANTE**, na forma já disciplinada nos instrumentos ora unificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO PRIMEIRO CONTRATO:

2.1 – Em razão da unificação ora promovida, o Primeiro Contrato e seus respectivos termos aditivos ficam integralmente extintos a partir desta data, tendo a totalidade de seu objeto, direitos e obrigações absorvidos por este instrumento, não remanescendo qualquer pendência, ônus ou obrigação entre as partes decorrente daquele instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – As partes resolvem renovar o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 03 de junho de 2026 e término previsto para 03 de junho de 2027, podendo ser novamente renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que de comum acordo entre as partes e mediante a formalização do competente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

4.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Segundo Contrato e de seus termos aditivos e de rerratificação que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento, no todo ou em parte, restando expressamente ratificadas.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAC CARUARU

André Meira

CLINICA B+ CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICOS LTDA

Testemunhas:



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br